



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 6331, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

Projeto de Lei nº 112/2025

Autora: Vereadora Daniele Cristine Galdino Siqueira

Dispõe que maternidades e estabelecimentos hospitalares que atendam o Sistema Único de Saúde – SUS, bem como a rede privada do Município de Caçapava, ofereçam local separado para as mães com óbito fetal ou natimorto.

Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I n° 6331

Art. 1º As unidades de saúde da rede pública e privada do Município de Caçapava, como maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares, deverão oferecer para as mães que tiveram óbito fetal, às parturientes de natimorto, acomodação em área separada das demais mães.

Parágrafo único. As unidades de saúde citadas no *caput* poderão garantir às parturientes de natimorto e às diagnosticadas com óbito fetal, o direito de serem acompanhadas de 01 (uma) pessoa, de preferência do sexo feminino, durante o período de internação.

Art. 2º Caso seja necessário, tanto as parturientes de natimorto, como as com óbito fetal, poderão ser encaminhadas pela unidade de saúde respectiva para acompanhamento psicológico.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, 2 de setembro de 2025.

**DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL**